

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Cultura	
a) A processar pela DGTF: TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	3 740 064,00
b) A processar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros: TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E. OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	3 824 229,00 15 214 807,00
Transportes ferroviários — Setor Público	
A processar pelo IMT, I. P.: Infraestruturas de Portugal, S. A.	50 000 000,00
Transportes rodoviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Passe Social+ — extensão ao resto do território	1 750 000,00
Transportes rodoviários — Municípios	
A processar pela DGTF: Passe Social+ — extensão ao resto do território	750 000,00
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	253 000,00 1 160 000,00
<i>Total.</i>	92 530 464,00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 13)

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Transportes rodoviários — Setor Público	
A processar pela DGTF: CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	7 301 409,00 789 400,00 647 300,00 1 376 000,00
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	431 700,00 447 200,00 1 583 850,00 2 025 959,00
Transportes ferroviários — Setor Público	
a) A processar pelo IMT, I. P.: CP — Comboios de Portugal, E. P. E.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	7 135 427,93 346 930,77 662 060,70 1 015 986,28 255 022,18
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: Metropolitano de Lisboa, E. P. E.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	556 392,78 522 709,38 981 799,84

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Metro do Porto, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ Sistema Intermodal Andante	241 510,23 780 920,44 842 354,23 929 741,10
Transportes aéreos — Setor Público	
A processar pela DGTF: SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A. TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	5 257 600,00 3 535 758,00 1 721 842,00
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente: SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+ TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	502 334,00 44 768,62 87 164,72 151 635,66 34 479,98 42 055,12 142 229,90
Transportes rodoviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Sistema Intermodal Andante Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	10 524 996,00 479 268,00 6 064 000,00 2 454 400,00 1 527 328,00
Transportes ferroviários — Setor Privado	
A processar pela DGTF: Contratos de Concessão Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	10 223 502,00 9 569 702,00 177 600,00 476 200,00
Transportes aéreos — Setor Privado	
A processar pela DGTF: AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A.	3 906 938,00 3 906 938,00
Transportes rodoviários — Municípios	
A processar pela DGTF: Passe 4_18@escola.tp Passe Sub23@superior.tp Passe Social+	355 100,00 147 100,00 154 000,00 54 000,00
Sistemas de Comunicações	
A processar pela DGTF: MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.	464 566,00 464 566,00
<i>Total.</i>	45 671 872,93

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 35-A/2016

de 30 de junho

O Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do

Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

O referido decreto-lei estabeleceu as regras de consolidação orçamental e de prestação de contas no âmbito do Ministério das Finanças, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério da Cultura, do Ministério da Economia e da Presidência do Conselho de Ministros.

Contudo, tendo em conta que o modelo de funcionamento de partilha de atividades comuns é prosseguido de forma distinta em cada um dos ministérios em causa, importa garantir que a operacionalização do modelo definido decorra em conformidade com cada uma das estruturas e considerando os sistemas existentes.

Finalmente importa clarificar as situações de exceção aplicáveis aos quadros de pessoal do setor empresarial do Estado e o âmbito de aplicação do controle dos gastos operacionais das empresas públicas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

Os artigos 17.º, 34.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — As subentidades referidas nas subalíneas da alínea *b*) do n.º 2 constituem centros de responsabilidades e de custos com níveis de crédito próprios da entidade contabilística ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças’.

5 — As subentidades referidas nas subalíneas das alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 constituem centros de responsabilidades e de custos, respetivamente, das entidades contabilísticas ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros’, ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura’, ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros’.

6 — A Secretaria-Geral do MF é o serviço responsável pelas entidades contabilísticas ‘Ação Governativa do MF’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças’, que integra as subentidades do MF referidas na alínea *b*) do n.º 2.

7 — A Secretaria-Geral do MNE é o serviço responsável pelas entidades contabilísticas ‘Ação Governativa do MNE’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira do

Ministério dos Negócios Estrangeiros’, que integra as subentidades do MNE referidas na alínea *c*) do n.º 2.

8 — A Secretaria-Geral do ME é o serviço responsável pelas entidades contabilísticas ‘Ação Governativa do ME’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia’, que integra as subentidades do ME referidas na alínea *e*) do n.º 2.

9 — A Secretaria-Geral da PCM é o serviço responsável pelas entidades contabilísticas ‘Ação Governativa da PCM’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros’ e ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura’ que integram, respetivamente, as subentidades da PCM referidas no n.º 3 e as subentidades do MC, referidas na alínea *d*) do n.º 2.

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.º 10.)

12 — (Anterior n.º 11.)

13 — A prestação de contas do exercício correspondente ao primeiro semestre de 2016 da entidade contabilística ‘Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças’ é apresentada pela Secretaria-Geral do MF através de uma única conta de gerência, sendo a prestação de contas do exercício correspondente ao segundo semestre de 2016 realizada nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 34.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) As despesas a realizar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com a celebração de contratos de empreitada e aquisições de bens e serviços, quando necessárias para a realização de obras de proteção portuária e de dragagens, quando o valor dos contratos a celebrar exceda os limites referidos na alínea *a*) do artigo 19.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

6 — [...].

a) [...]

b) [...]

c) O ICNF, I. P., relativamente aos procedimentos que respeitem diretamente à execução do Plano de Ação Nacional de Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro, bem como aos procedimentos relativos ao abate e destocamento de árvores com sintomas de declínio.

7 — [...].

Artigo 95.º

[...]

1 — [...].

a) [...]

b) No caso das empresas do setor empresarial do Estado com resultados antes de juros, impostos, de-

preciações e amortizações (EBITDA) positivos, desde que o seu volume de negócios tenha aumentado em 2015 e se projete aumentar em 2016 e tenham previsto a correspondente verba no seu orçamento, mediante autorização a conferir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela respetiva área setorial e pela área das finanças.

2 — [...].

Artigo 96.º

[...]

1 — Durante o ano de 2016, as empresas públicas, com exceção das entidades públicas empresariais integradas no SNS e da SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., devem prosseguir uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, mediante a adoção, designadamente, das seguintes medidas:

a) [...]

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — O disposto no número anterior pode ser excepcionado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela respetiva área setorial e pela área das finanças, caso se verifique que se encontra a decorrer um processo de reestruturação, internacionalização ou de aumento de atividade devidamente justificados e aceites pela respetiva tutela setorial.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de junho de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes* — *Maria Constança Dias Urbano de Sousa* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim* — *Fernando Manuel Ferreira Araújo* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Manuel de Herédia Caldeira Cabral* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 28 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

Referendado em 30 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 35-B/2016

de 30 de junho

As remunerações e abonos dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos portugueses, o pessoal dos centros culturais portugueses e os demais trabalhadores que exerçam funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática são, na generalidade dos casos, fixados em euros. Estas remunerações e abonos, por não serem fixados na moeda local, podem sofrer impactos relevantes por força das variações cambiais entre o euro e as diversas moedas locais onde existe rede diplomática e consular do Estado Português, o que cria instabilidade aos trabalhadores e afeta fortemente a capacidade de representação externa de Portugal. Torna-se necessária a criação de um mecanismo permanente e flexível que compense estas variações cambiais de acordo com uma avaliação periódica.

O presente decreto-lei procede, assim, à criação de um mecanismo que acomoda o impacto das variações cambiais sobre as remunerações auferidas pelos referidos trabalhadores, compensando-as através da aplicação de um fator de correção, calculado semestralmente, cessando efeitos o mecanismo extraordinário, criado através do Decreto-Lei n.º 101-A/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 252/2015, de 30 de dezembro, na sequência de um cenário de desvalorização do euro.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei aprova um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro, e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aplicável:

a) Às remunerações previstas nos anexos ii, iii, iv, v e vii do Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio;

b) Aos abonos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de setembro, e 10/2008, de 17 de janeiro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 140/2014, de 16 de setembro, e 79/2015, de 14 de maio;

c) Aos abonos previstos no n.º 1 do artigo 14.º-B do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2011, de 26 de julho, e 118/2012, de 15 de junho;

d) Ao abono previsto no artigo único do Decreto n.º 214/75, de 24 de abril;